



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CURIMATÁ**



2ª. Faixa 20,00  
3ª. Faixa 10,00  
4ª. Faixa 4,66

VALOR BASE DE TERRENO ( V. BASE ) - R\$ 5,00

Numeração de imóveis sem placa 0,3

**ANEXO VIII**

PERCENTUAIS PARA DEDUÇÃO NA FALTA DE COMPROVAÇÃO DOS VALORES DOS SERVIÇOS CONSTANTES NO ARTIGO 28 ITENS 7.02 E 7.05

I - Recapeamento asfáltico e pavimentação;	55 %
II - Execução para empreitada ou subempreitada da construção civil, obras hidráulicas, inclusive os respectivos serviços auxiliares e/ou complementares	55%
III - Conservação e reparo de edifícios	40%
IV - Terraplanagem e perfuração de poços	20%

**ANEXO - IX**

O valor venal do bem imóvel será obtido através da soma do valor venal do terreno ao valor da edificação, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VVI = VVT + VVF$$

onde:

VVI - Valor Venal do Imóvel  
VVT - Valor Venal do Terreno  
VVF - Valor Venal da Edificação.

$$VVT = At \times V. Base \times Loc/100 \times P \times T \times S$$

onde:

VVT - Valor Venal do Terreno.  
At - Área do terreno  
V.Base - Valor Base de Terreno  
Loc/100 - Fator de Localização Dividido por 100  
P - Fator Corretivo de Pedologia  
T - Fator Corretivo de Topografia  
S - Fator Corretivo de Situação do Terreno

$$VVE = AE \times V. M2C \times Cat/100 \times C \times ST$$

onde:

VVE - Valor Venal da Edificação  
AF - Área da Edificação  
Vm2c - Valor de metro quadrado do tipo da construção.  
Cat/100 - percentual indicativo da categoria da construção  
C - estado de conservação  
ST - sub- tipo de construção.

**FATORES CORRETIVOS REFERENTES A TERRENOS**

TOPOGRAFIA	SITUAÇÃO DO TERRENO	PEDOLOGIA
- Plano 1,00	- Esquina/Duas frentes 1,10	- Alagado 0,60
- Aclive 0,90	- Uma frente 1,00	- Inundável 0,70
- Declive 0,80	- Encravado/Vila 0,80	- Rochoso 0,80
		- Normal 1,00
		- Arenoso 0,90

**FATOR DE LOCALIZAÇÃO**

1ª. Faixa 33,33

**TABELA DE COEFICIENTE CORRETIVO DE EDIFICAÇÃO ( CATEGORIA )**

REVEST. EXTERNO	PISO	FORRO
S/Revestimento - 00	Terra Batista - 00	Inexistente - 0
Óleo - 23	Cimento - 10	Madeira - 3
Caiação - 17	Cerâmica/Mosaico - 17	Estuque - 3
Madeira - 12	Outros - 20	Laje - 4
Outros - 20		
COBERTURA	INST/SANITÁRIA	ESTRUTURA
Palha/Zinco - 03	Inexistente - 0	Concreto - 28
Fibro-Cimento - 06	Externa - 1	Alvenaria - 18
Telha - 08	Interna - 2	Madeira - 11
Laje - 10	Mais de Uma Int. - 3	Metálica - 28

**INSTAL. ELÉTRICA**

Inexistente - 00  
Aparente - 08  
Embutida - 12

**ESTADO DE CONSERVAÇÃO**

Bom - 1,00  
Regular - 0,80  
Mau - 0,50

**SUB-TIPO**

POSIÇÃO FACHADA

- Isolada - Alinhada > 0,90  
- Isolada - Regulada > 1,00  
- Geminada - Alinhada > 0,70  
- Geminada - Recuada > 0,80  
- Superposta - Alinhada > 0,80  
- Superposta - Recuada > 0,90  
- Conjugada - Alinhada > 0,80  
- Conjugada - Recuada 0,90

**VALOR POR MR TIPO DE EDIFICAÇÃO (V. M2T).**

- Casa / Apartamento R\$ 262,56  
- Galpão / Telheiro R\$ 105,02  
- Loja R\$ 328,20  
- Indústria R\$ 354,54  
- Outros R\$ 236,80



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CURIMATÁ**



LEI 853/2018

Curimatá – PI 02 de julho de 2018.

“Dispõe sobre a Autorização ao Poder Executivo Municipal para a repactuação dos contratos de nº 27388 e nº 27396, para contratar Parcelamento de Débitos de energia elétrica consumida pelo Município de Curimatá - Piauí, fixados em 10 de julho de 2013, junto à Eletrobrás Distribuição Piauí, relativos ao consumo de energia elétrica de prédios próprios e logradouros públicos, do Município de Curimatá, e dá outras providências”.

O Excelentíssimo senhor VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art.1º.** Esta Lei dispõe sobre a autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, efetuar repactuação dos contratos de parcelamentos de débitos do Município de Curimatá, junto à Eletrobrás Distribuição Piauí, oportunizada após negociações da Associação Piauiense de Municípios (APPM) e a Eletrobrás – Distribuição Piauí.

Parágrafo Único: Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, parcelar débitos junto à Eletrobrás, referentes aos seguintes contratos: **Contrato Nº 27388 e Contrato Nº 27396.**

(Continua na próxima página)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CURIMATÁ**



**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar junto à ELETROBRÁS, o parcelamento de todo o débito do Município de Curimatá – Piauí, correspondentes às faturas de consumo de energia elétrica dos prédios e logradouros públicos, como também, as parcelas vencidas, inclusive objetos de outros parcelamentos.

Parágrafo único: Os parcelamentos feitos anteriormente poderão ser consubstanciados no parcelamento ora autorizado.

**Art. 3º.** O valor total para o parcelamento do débito referente ao Contrato N° 27388 previsto será de **R\$ 632.100,47 (seiscentos e trinta e dois mil cem reais e quarenta e sete centavos).**

§ 1º. O valor previsto no "caput" será pago em **225 (duzentos e vinte e cinco)** parcelas mensais consecutivas no importe de **R\$ 2.814,37 (dois mil oitocentos e quatorze reais e trinta e sete centavos).**

**Art. 4º.** O valor total para o parcelamento do débito referente ao Contrato N° 27396 previsto será de **R\$ 302.183,22 (trezentos e dois mil cento e oitenta e três reais e vinte e dois centavos).**

§ 1º. O valor previsto no "caput" será pago em **62 (sessenta e duas)** parcelas mensais consecutivas no importe de **R\$ 4.850,86 (quatro mil oitocentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos).**

**Art. 5º.** O parcelamento atenderá as condições previstas no Termo de Confissão de Dívidas a ser firmado com a **EMPRESA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ** e fundamentar-se-á pelo estatuído no art. 5º, IV, e Art. 9º da Lei 845/2017, e art. 2º, inciso I, art. 5º, art. 8º, incisos II, III, IV e X, art. 14º, art. 17º e art. 32º da Lei N° 842/2017, bem como as especificações constantes no anexo que integra a presente Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá – Piauí, 02 de Julho de 2018.

**Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior**  
Prefeito Municipal

Sancionada a presente Lei pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Curimatá, ao segundo dia do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei, na Secretaria do Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, ao segundo dia do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

Curimatá, Piauí, 02 de julho de 2018.

**Josonilson Miranda Alves**  
Chefe de Gabinete



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CURIMATÁ**



**PORTARIA N° 023/2018**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CURIMATÁ, Estado do Piauí,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 37, inciso, II da Constituição Federal e art. 68 e incisos, II, IV da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o senhor **MANOEL SALVADOR NUNES**, inscrito no CPF sob o N° 946.030.068-53, para exercer o Cargo de **CHEFE DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO**, deste Município, de Provimento em Comissão, que se acha vago.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal

Curimatá-Piauí, 02 de Julho de 2018.

*Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior*  
**Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUN. DE DEMERVAL LOBAO**  
AV. PADRE JOAQUIM NONATO, 132  
08554885/0001-57 Exercício: 2015

**DECRETO N° 38, DE 02 DE NOVEMBRO DE 2015 - LEI N.498**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBAO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$646.533,43 distribuídos as seguintes dotações:

02	16	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
	844	17.511.0003.1054.0000	CONST. E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTEC. DE ÁGUA D	646.533,43	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R.: 0 005 00
		005	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDerais-VINCULADOS		
		110 000	GOVERNO FEDERAL		

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Excesso:</b>	<b>646.533,43</b>
	Fontes de Recurso
	005 00 646.533,43

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 02/11/2015.

DEMERVAL LOBAO, 02 de novembro de 2015.

**LUIS GONZAGA DE CARVALHO JÚNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL